

# FAQ

## Movimento Judicial 2022

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

# FAQ

## Movimento Judicial 2022

### 1.ª PERGUNTA: Como devo preencher o formulário, indicando a opção pelas áreas de contencioso e pelos juízos?

Quando pretenda concorrer para o mesmo TAF, com juízos de competência especializada, nas duas formas de provimento - efetivo e auxiliar-, e nas áreas Administrativa e Tributária, tem de fazer a opção pela área pretendida, pelo juízo pretendido e/ou pelas vagas mistas e pela forma de provimento ou tipo de vaga (efetiva ou auxiliar), devendo o formulário de candidatura ser preenchido da seguinte forma:

Comprovativo de submissão do Formulário do Movimento Judicial 2022 no sistema de informação dos Tribunais Administrativos e Fiscais por Dr<sup>ª</sup>. Teste no dia 7 de junho de 2022 pelas 19:26



Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

#### Comprovativo

Juiz 8, a exercer funções em/no TAF de Aveiro, vem requerer a V. Exa. que seja movimentado para um dos seguintes lugares, com o tipo de nomeação referida e pela ordem indicada:

Pref.	Tribunal / Zona Compl.	Área	Juízo	Forma de Provimento	Impedimento
1	TAF de Aveiro	Administrativa	Juízo Administrativo Comum	Efectiva	
2	Zona Centro	Administrativa/ Tributária		Efectiva	
3	TAF de Loulé	Administrativa/ Tributária		Efectiva	

Figura 1 - Exemplo de comprovativo de requerimento para procedimento de movimento judicial ordinário

No caso dos Tribunais não abrangidos pela especialização deverá ser feita a opção pela área de contencioso pretendida – Administrativa, Tributária e/ou pela área Administrativa e Tributária e pela forma de provimento ou tipo de vaga (efetiva ou auxiliar) – cfr. figura 10 *supra*.

No caso de lugares do quadro complementar de juízes deverá apenas ser feita a opção pela zona ou zonas pretendidas, ficando automaticamente preenchida a área (administrativa e tributária), bem como a forma de provimento (efetiva).

NOTA: Para efeito do movimento será sequencialmente considerada a ordem das preferências. Ex.: na hipótese *supra*, 1.º será tida em conta a opção para o TAF de Aveiro, área administrativa, Juízo Administrativo Comum, como efetivo; 2.º Zona Centro, Área Administrativa e Tributária, como efetivo; e TAF de Loulé, Área Administrativa e Tributária, como efetivo e assim sucessivamente.

*2.ª PERGUNTA: Estou colocado em lugar de efetivo (lugar do quadro), tenho de apresentar requerimento ao presente movimento?*

Não.

*3.ª PERGUNTA: Os juízes colocados em lugares de efetivo (lugar do quadro) que decidam concorrer e não sejam colocados neste movimento, podem perder o lugar de origem?*

Não, pelo que não necessitam de colocar o lugar atual como uma das opções a que se candidatam.

*4.ª PERGUNTA: Estou colocado em vaga de auxiliar, tenho de apresentar requerimento ao presente movimento?*

Sim (v. pontos 3 e 14 do Aviso de abertura).

*5.ª PERGUNTA: Estou colocado em vaga de auxiliar, tenho preferência na colocação na mesma vaga caso ela se mantenha?*

Não.

*6.ª PERGUNTA: Em que situações devo optar pelo provimento como auxiliar?*

Deverá sinalizar a opção pelo provimento como auxiliar, além da opção pelo provimento como efetivo, sempre que seja mais conveniente para o Juiz a colocação em determinado tribunal como auxiliar do que o tipo de provimento em concreto. E isto porque, no desenho final do movimento, podem surgir vagas de auxiliar que não foram postas a concurso e será relevante a preferência manifestada (v. ponto 13 do Aviso de abertura).

*7.ª PERGUNTA: O artigo 70.º, alínea a), do ETAF terá aplicação no próximo movimento?*

No presente momento o CSTAF não pode antecipar outra resposta que não seja o da sua aplicação.

*8.ª Pergunta: Será possível um juiz candidatar-se a um TAF que não apresente vagas e ficar colocado por entretanto ter surgido uma vaga, nomeadamente, decorrente do processamento do próprio movimento?*

*Resposta: Sim.*

*Se tiver manifestado a preferência para colocação nesse Tribunal onde venha a surgir uma vaga não prevista nos Anexos ao Aviso, designadamente, em resultado do surgimento de uma vaga em virtude da colocação de um juiz que estivesse nesse Tribunal, num outro qualquer Tribunal ou Quadro de Zona Complementar para que tenha concorrido no movimento*

*9.ª Pergunta: Um juiz colocado no Quadro Complementar de Juízes, no âmbito do movimento judicial do ano 2022, pode apresentar requerimento para movimento judicial em eventual movimento que ocorra em 2023, ou em 2024?*

*R: Sim, pode, considerando-se finda a nomeação em comissão de serviço caso obtenha outra colocação, em conformidade com o previsto no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento do quadro Complementar.*